



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 219/2026
DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

“Dispõe sobre a garantia de prioridade às mães ou tutor/curador legal com filhos portadores de Disfunção Neuromotora Grave, Deficiência Múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências nos programas habitacionais no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria do nobre vereadora **FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

Art. 1º Fica assegurada prioridade às mães ou tutor/curador legal com filhos portadores de Disfunção Neuromotora Grave, Deficiência Múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências, nos programas habitacionais implementados, desenvolvidos ou subsidiados no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe, tutor ou curador legal aquele cujo filho, tutelado ou curatelado seja pessoa com deficiência ou com desenvolvimento neuroatípico, mediante apresentação de laudo médico ou documento comprobatório emitido por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º desta Lei consistirá na reserva do percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais ofertadas nos programas habitacionais do Município da Estância Turística de Ibiúna.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parágrafo único. Caso o percentual previsto no caput não seja preenchido por ausência de candidatos que atendam aos critérios estabelecidos, as unidades remanescentes poderão ser destinadas aos demais inscritos, observada a ordem de classificação.

Art. 3º A concessão da prioridade prevista nesta Lei não dispensa o cumprimento dos demais requisitos exigidos pela legislação e pelas normas específicas dos respectivos programas habitacionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 10 DE MARÇO DE 2026.

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir prioridade nos programas habitacionais para mães, tutores ou curadores legais que tenham filhos com deficiências.

Sabemos que essas mães e cuidadores enfrentam uma rotina muito difícil. Muitas vezes precisam abandonar o trabalho ou reduzir sua jornada para cuidar dos filhos, que necessitam de atenção constante, tratamentos médicos, terapias e acompanhamento especializado. Além disso, os gastos com medicamentos, transporte e consultas são altos, o que acaba comprometendo o orçamento da família.

Ter uma moradia própria e adequada não é apenas uma questão de conforto, mas de dignidade e segurança. Uma casa estável proporciona mais tranquilidade e garante melhores condições para o desenvolvimento da criança ou da pessoa com deficiência.

O direito à moradia é um direito fundamental. Esta Lei cria mecanismos de prioridade para famílias que vivem situações mais delicadas.

Este projeto não retira o direito de ninguém, apenas reserva uma parte das unidades habitacionais para atender famílias que enfrentam desafios diários muito maiores.

Trata-se de uma medida humana, justa e necessária, que demonstra sensibilidade e compromisso com as mães e responsáveis que dedicam suas vidas ao cuidado de seus filhos.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 10 DE MARÇO DE 2026.


Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 219 de 2026 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de março de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2026, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 219 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de março de 2026.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral